



CONSELHO GERAL

**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**para os Representantes do Pessoal Docente e Não Docente**  
**no CONSELHO GERAL**  
**do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira**

**Artigo 1º - Objeto**

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o presidente do Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição dos membros do pessoal docente e não docente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira para o quadriénio de 2017-2021.

**Artigo 2º**

De acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho-Geral tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal docente;
- b) Dois representantes eleitos, por sufrágio secreto e presencial, do pessoal não docente;
- c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Três representantes do Município;
- e) Três representantes da comunidade local.

**Artigo 3º - Assembleia Eleitoral**

1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores todo(a)s o(a)s educadore(a)s e professore(a)s em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, exceto se lhes tiver sido aplicada pena disciplinar superior a multa.
2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores todos os elementos do pessoal não docente em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento, exceto se lhe tiver sido aplicada pena disciplinar superior a multa.

**Artigo 4º - Abertura e publicitação do Processo Eleitoral**

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos do presente regulamento e terá início a 7 de março, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento.



## CONSELHO GERAL

2. Após a aprovação referida no número 1, o Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será enviado afixado nos seguintes locais:

a) Na escola sede:

i) Na sala dos Professores;

ii) Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais.

b) Em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.

c) Na página eletrónica do Agrupamento.

3. Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente, Não Docente e Alunos.

### **Artigo 5º - Comissão Eleitoral**

1. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, com a seguinte composição: um presidente (o presidente do Conselho Geral cessante), um vice-presidente designado pela Direção do Agrupamento e um secretário designados pelo Conselho Geral.

2. Compete à Comissão Eleitoral:

a) Supervisionar todo o processo eleitoral;

b) Resolver dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;

c) Decidir nos prazos estabelecidos, em cronograma anexo, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;

d) Decidir, de imediato, as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral;

e) Proclamar os resultados, depois de lhe ser presente, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações.

### **Artigo 6º - Cadernos Eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais serão afixados em data conforme calendarização em anexo.

2 - No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.

**CONSELHO GERAL**

3 - A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.

4 - O Presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

**Artigo 7º - Condições de candidatura**

1. Nos termos do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- b) Os docentes com cargos incompatíveis com a presença no Conselho, nomeadamente elementos da Direção Executiva ou do Conselho Pedagógico do Agrupamento.

**Artigo 8º - Listas**

1. Os representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. As listas dos representantes do pessoal docente candidatas à eleição devem integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1º ciclo e, assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3. As listas dos representantes do pessoal docente devem ser compostas por sete docentes efetivos e um número de elementos suplentes superior a 50% dos elementos efetivos.

4. As listas dos representantes do pessoal não docente devem ser compostas por dois efetivos e um suplente.

5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

6. As candidaturas são entregues, em modelo concebido para o efeito, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento, à responsável destes serviços, que as rubricará e fará chegar à Comissão Eleitoral para posterior afixação nos locais mencionados no presente regulamento.



## CONSELHO GERAL

7. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
8. A entrega das listas deve ser efetuada de acordo com o calendário em anexo.
9. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do Agrupamento.
10. A não apresentação de listas do pessoal docente, não docente e discente implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.
11. Esgotado o prazo referido no número anterior, o presidente do Conselho Geral solicitará à Diretora do Agrupamento a convocação de uma reunião com os distintos corpos eleitorais.
12. A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de Hondt, pela Comissão Eleitoral.

### Artigo 9º - Mesas Eleitorais

1. Serão constituídas, na escola sede do Agrupamento, duas Mesas Eleitorais diferentes para a eleição dos representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente.
2. As Mesas serão constituídas por um presidente, um secretário e um suplente.
3. Cada lista poderá indicar até um representante para acompanhar os atos da eleição.
4. São competências da Mesa das Assembleias Eleitorais
  - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
  - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
  - e) Proclamar os resultados apurados.
5. As mesas eleitorais abrirão às 9.30h (nove horas e trinta minutos) e encerrarão às 17.00h (dezassete horas), a que se seguirá o respetivo escrutínio, lavrando-se a ata que será assinada pelos membros da mesa e, se forem assim indicados, pelos representantes de cada lista.
6. Os resultados do Processo Eleitoral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

### Artigo 10º - Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.



**CONSELHO GERAL**

2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

**Artigo 11º - Casos Omissos**

1. Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor, sendo para isso competente a Comissão Eleitoral.

5

**Artigo 12º - Entrada em vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Baixa da Banheira, 7 de março de 2017

O Presidente do Conselho Geral

---

(Paulo Jorge Alves Guinote)



## CONSELHO GERAL

**Anexo 1 - Calendário Eleitoral**

<b>7 de março</b>	Reunião do Conselho Geral para aprovação do Regulamento Eleitoral.
<b>8 de março</b>	Publicitação do Regulamento Eleitoral.
<b>13 a 20 de março</b>	Apresentação das listas.
<b>15 de março</b>	Reuniões para constituição das mesas eleitorais.
<b>23 de março</b>	Eleições.
<b>27 de março</b>	Comunicação dos resultados ao Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.
<b>Abril</b>	Reunião do Conselho Geral para tomada de posse dos representantes do pessoal docente e não docente.